



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 640 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 1 953.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a majoração dos proventos dos magistrados inativos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados de Cr\$ 1 000,00 (Um mil cruzeiros) mensais os proventos dos magistrados estaduais aposentados, que não atingirem a Cr\$ 7 000,00 (Sete mil cruzeiros).

Artigo 2º - VETADO.

Parágrafo único - VETADO.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1 954.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de novembro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Registrada à fls 83 v.

Em 14/12/53

J. Ribeiro - P. Debates